

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

**Altera a redação dos arts. 119 e 120, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 - Regimento Interno.**

PROCESSO Nº 1388-2002

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 119, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Guaratinguetá poderá se inscrever para falar na Tribuna Popular, desde que não tenha ocupado a Tribuna nos seis meses anteriores à data da inscrição.”

Art. 2º O art. 120, da Resolução nº 493, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. No ato da inscrição o interessado será obrigado a deixar a matéria que será objeto de uso da Tribuna Popular, e assinar compromisso de que respeitará as leis do País, bem como as normas deste Regimento.

§ 1º A matéria de que trata o **caput** deverá tratar de assunto de interesse exclusivo do Município e não poderá ter sido objeto de uso da Tribuna nos doze meses anteriores à data da inscrição.

§ 2º O Presidente, ao receber a matéria, se entender que a mesma é inconstitucional, ilegal ou antijurídica ou, ainda, contrária ao interesse exclusivo do Município, a encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, iniciando-se, daí, a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 47, para que esta possa se manifestar sobre o aspecto constitucional, legal ou jurídico daquela, bem como a caracterização do interesse exclusivo do Município.

§ 3º Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade da matéria, o Presidente dará ciência da decisão ao interessado. Caso contrário, comunicará aos Vereadores, com antecedência mínima de uma Sessão, sobre a Tribuna Popular, bem como o assunto a ser debatido.

§ 4º O tempo para usar a palavra será de vinte minutos, podendo regimentalmente ser aparteado pelos Vereadores.

§ 5º A Tribuna Popular será realizada sempre após a Explicação Pessoal.”

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel. (12) 3123 2400  
site: [www.camaraguaratinguetá.sp.gov.br](http://www.camaraguaratinguetá.sp.gov.br) - e-mail: [camara@provale.com.br](mailto:camara@provale.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

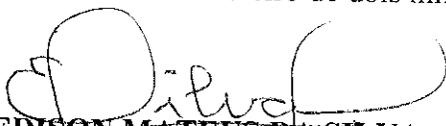
Estado de São Paulo - Brasil

Resolução nº 614, de 05/02/2009 – continuação.

-2-

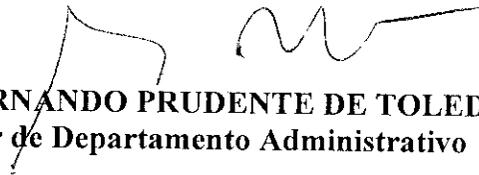
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

  
**EDISON MATEUS DA SILVA**  
Presidente da Câmara

Redação Final do Projeto de Resolução nº 0001-2009,  
de autoria do Vereador Márcio Almeida

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Diretor de Departamento Administrativo